



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Convênios Acadêmicos (CAC/DPI/PROPLAG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2024-
UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS E O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37203-202, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Vice-reitor, Sr. **JACKSON ANTÔNIO BARBOSA**, matrícula SIAPE nº 117****, nomeado pela Portaria Reitoria nº 294 de 6 de maio de 2024, publicada no DOU de 07/05/2024, Página 19, Seção 2, considerando a delegação de competência outorgada por meio da Portaria Reitoria nº 625, de 17 de junho de 2024, e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, CEP 30.120-076, doravante denominado **SESC EM MINAS**, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Senhor **ALBERTO MOREIRA VIEIRA**, portador do CPF no XXX.209.766-XX resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23090.021318/2024-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, à Portaria SEGES n. 1.605/2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto intitulado “Escola de Esportes”, consistente na implementação da Escola de Esportes do Sesc em Minas nas modalidades natação e voleibol, na cidade de Lavras/MG, visando o fomento do esporte e do lazer, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho constante do Processo nº 23090.021318/2024-43.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS COMUNS

Constituem compromissos comuns de ambos os partícipes:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, na forma da Cláusula Sexta, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra partícipe, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas e para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n. observar e fazer com que os integrantes do seu quadro de pessoal e/ou terceiros sob sua responsabilidade envolvidos na execução do presente Instrumento respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;
- o. comunicar ao outro partícipe qualquer ocorrência envolvendo pessoal de seu quadro ou contratado ou discente envolvido em atividade decorrente deste Instrumento;
- p. realizar outras atividades de interesse público que possam ser desenvolvidas no âmbito desta parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os compromissos constantes do caput, no que concerne à **UFLA**, são de responsabilidade do **Coordenador** do Projeto

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA UFLA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das demais condições dispostas neste instrumento, são responsabilidades da **UFLA**:

- a. elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o alcance de cada meta estipulada no Plano de Trabalho, e o relatório final;
- b. encaminhar ao partícipe cópia dos relatórios de que trata a alínea 'a';
- c. reunir-se, sempre que necessário com o representante do **SESC EM MINAS** para discutir o andamento do Projeto;
- d. Disponibilizar, nos horários acordados, uma piscina de 25m x 12,5m para prática de natação;
- e. Disponibilizar, nos horários acordados, um ginásio poliesportivo para prática de voleibol;
- f. Disponibilizar espaço para armazenamento de materiais as serem utilizados durante as aulas;
- g. Disponibilizar banheiros e vestiários masculinos e femininos em condições de uso para os alunos da escola de esportes;
- h. Garantir a segurança e o controle de acesso ao local onde as aulas acontecerão e aos espaços de armazenamento de materiais;
- i. Garantir a qualidade da água onde acontecerão as aulas de natação, de acordo com a legislação municipal vigente;
- j. Enviar periodicamente ao Primeiro Parceiro os resultados de monitoramento da água da piscina;
- k. Garantir a manutenção e a limpeza dos espaços onde ocorrerão as aulas;
- l. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela observância às condições normativas e legais relacionadas ao uso, à edificação e aos espaços utilizados para a prática das aulas, ficando o Segundo Parceiro isento de qualquer responsabilidade relacionada a essa questão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os compromissos constantes das alíneas do caput são de responsabilidade do **Coordenador** do Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O compromisso constante da alínea 'a' do caput será executado da seguinte forma:

- I. após o alcance de cada meta, o **Coordenador** emitirá um relatório parcial e ao final da execução um relatório final, os quais encaminhará ao **Gestor**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término das atividades a que se referir;
- II. recebido o relatório, o **Gestor** terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e decidir sobre sua aprovação, nos termos da Cláusula Sétima. Na sequência, encaminhará o relatório com sua decisão à **DIRETORIA DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS** e à Chefia da Unidade de Aprovação do Projeto, para controle e arquivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO SESC EM MINAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das demais condições dispostas neste Instrumento, são responsabilidades do **SESC EM MINAS**.

- a. colocar à disposição e a suas expensas uma equipe para apoio à Equipe Técnica da **UFLA** durante a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- b. reunir-se, sempre que necessário, com o Coordenador da **UFLA** para discutir o andamento do Projeto;
- c. Contratar e treinar os profissionais que irão ministrar as aulas;
- d. Adquirir materiais a serem utilizados nas modalidades previstas;
- e. Adquirir uniformes para as crianças da Escola de Esportes do Sesc;
- f. Divulgar o serviço da Escola de Esportes para a população;
- g. Ministrar as aulas da Escola de Esportes nos horários previamente acordados;
- h. Inscrever os clientes que participarão da Escola de Esportes;
- i. Disponibilizar dados para fins de coleta e publicação científica pelo Segundo Parceiro;
- j. Disponibilizar horários para estágios curriculares de alunos do Segundo Parceiro nas aulas a serem ministradas pelo Sesc;
- k. Disponibilizar, em comum acordo com o Segundo Parceiro, os horários para que os alunos de disciplinas da UFLA possam acompanhar o projeto para fins de cumprimento de exigências curriculares;
- l. Fornecer condições de transporte para os alunos do projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partícipes designarão formalmente, mediante portaria, seus respectivos coordenadores, que serão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução das atividades decorrentes deste Instrumento, a **UFLA** designará um servidor como **Gestor** do Acordo, que avaliará os relatórios de execução e controle técnico, conforme as etapas/fases para alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, cumprindo o que determina as Cláusulas Terceira e Quarta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **Gestor** poderá consultar a Chefia da Unidade de Aprovação do Projeto a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos, inclusive se houver a necessidade de avaliação técnica dos relatórios apresentados pelo **Coordenador**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Cada partícipe terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Instrumento, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos a suas expensas, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de comum acordo entre os partícipes, os bens remanescentes pertencentes ao **SESC EM MINAS** poderão ser doados à **UFLA**, respeitados os trâmites legais aplicados à matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 3 (três) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste Instrumento, inclusive o direito de exploração

econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **UFLA** e ao **SESC MINAS**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início do ajuste e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes, conforme o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei nº 10.973/04.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelas partícipes na mesma proporção indicada no caput.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

As partícipes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partícipes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrem nos seguintes casos:

- I. Em que as partícipes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- II. que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partícipes;
- III. tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partícipes a responsabilidade por sua divulgação;
- V. forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra partícipe em data anterior à assinatura deste Instrumento;
- V. forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;
- VI. por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partícipes sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Instrumento toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Adicionalmente, as partícipes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual da outra partícipe.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia das partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente Instrumento deverá ser precedida de anuência das partícipes, sendo que a partícipe divulgador deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento serão sempre de coautoria da **UFLA** e da(o) **SESC MINAS** e deverão ser

submetidas à outra coautor para avaliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data final para submissão aos órgãos de divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **UFLA** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no *Diário Oficial* da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Além do disposto acima, a **UFLA** publicará o presente Acordo de Cooperação Técnica na página do seu sítio oficial na internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização do partícipe envolvido, devendo, para tanto, o partícipe interessado apresentar àquele solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFLA** a solicitação de que trata a Subcláusula Primeira será submetida à apreciação do Conselho Universitário - CUNI ou a quem for delegado tal poder.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de um dos partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Instrumento não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Instrumento ser declarado nulo ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As cláusulas deste Instrumento que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução

administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Lavras, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da **UFLA**.

Lavras, na data da assinatura eletrônica.

Pela **UFLA**:

JACKSON ANTÔNIO BARBOSA

Vice-Reitor

Pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ALBERTO MOREIRA VIEIRA

Diretor Regional

Testemunha:

CLÁUDIA ALVES PEREIRA BRAGA

CPF: *****.476.676-****



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Moreira Vieira, Usuário Externo**, em 19/03/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALVES PEREIRA BRAGA, Assistente em Administração**, em 20/03/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Reitor(a)**, em 20/03/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0406869** e o código CRC **2AF2BC05**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23090.021318/2024-43

SEI nº 0406869